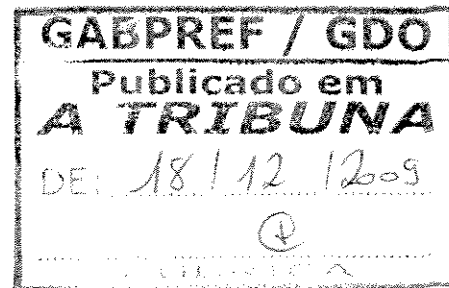




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.852

Altera a Lei nº 7.363, de 04 de
abril de 2008.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Arts. 23, 27 e 28 da Lei nº
7.363, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 23. O processo seletivo interno será
regulamentado por Decreto até 2010.

.....
.....

Art. 27. A Avaliação Periódica de Desempenho será um
processo anual e sistemático de aferição do desempenho
do funcionário, e será utilizada para fins de
programação de ações de capacitação e qualificação e
como critério para a evolução funcional, compreendendo:
I - avaliação de competências;
II - assiduidade.

§ 1º. A avaliação de competências ocorrerá anualmente,
a partir da identificação de conhecimentos, habilidades
e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e
cumprimento da missão institucional do Município de
Vitória ou do órgão em que estiver em exercício.

§ 2º. A Avaliação Periódica de Desempenho para os
funcionários em exercício de mandato sindical
compreenderá a assiduidade.

Art. 28. A Avaliação Periódica de Desempenho e a
Evolução da Qualificação serão regulamentadas por
Decreto até 2010." (NR)

Art. 2º. Ficam incluídos o inciso IV
no § 2º do Art. 13 e os Arts. 27-A e 27-B na Lei nº 7.363, de
2008, com as seguintes redações:

"Art. 13.
§ 1º.
§ 2º.
I -
.....

IV - maior idade.

.....
.....
Art. 27.

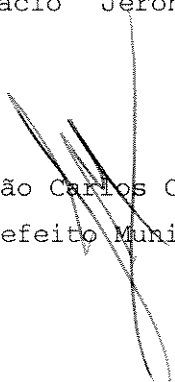
.....
Art. 27-A. A evolução da qualificação, mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do funcionário, será aferida no intervalo mínimo de 03 (três) anos.

Art. 27-B. À Avaliação Periódica de Desempenho, estabelecida no caput do Art. 27, poderá ser acrescentada a Avaliação de Desempenho Institucional, que passará a funcionar após a sua regulamentação.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional constitui-se da aferição da prestação de serviço." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de dezembro de 2009.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8120868/09

/ccmt